LEI MUNICIPAL Nº. 2.990, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Declara de interesse social e econômico obras de melhoria e dispensa o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de interesse social e econômico, caracterizando-se investimento de interesse público com a consequente dispensa da cobrança da contribuição de melhoria, a execução das seguintes obras realizadas pelo município de Santo Augusto:

I – pavimentação, meio fio e drenagem:

a) Rua Guaíba, trecho entre a Rua Francisco Teixeira e Rua Quintino Pereira, área de 1.760,00m²;

b) Rua Senhor dos Passos, trecho entre a Rua José Gutekoski e Avenida Central, área de 3.212,00m²;

c) Rua José Maroso, trecho entre a Rua Selvino Lorenzon e Rua Clodomiro Silva, área de 1.360,00m²;

d) Rua Rafael Bandeira, trecho entre a Rua Hilário Bertollo e Rua Guaíba, área de 800,00m²;

e) Rua Professor Abílio Cequinatto, área de 1.056,00m²;

f) Rua Juliano Vitale Burin, área de 1.056,00m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.

Marcia Regina Prauchner de Moraes Fattore,
Secretária SEHAS.

Registre-se e Publique-se em 26.12.2019.

Raquel Mattioni Lourenzon,
Secretária Municipal de Administração.